



Informação nº 0099/2025

Projeto de Lei Complementar nº 0013/2025

Autoria: Vereador Bruno Mesquita

Ementa: Dispõe sobre a concessão, no âmbito do município de Fortaleza, de passe livre no transporte público coletivo municipal de passageiros a pessoas transplantadas de órgãos e/ou em tratamento contínuo de diálise ou hemodiálise, e dá outras providências.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise trata de concessão de passe livre no transporte coletivo municipal de pessoas transplantadas de órgãos ou em tratamento contínuo de diálise ou hemodiálise no município de Fortaleza. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I, da Lei Orgânica do Município.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

5. Requisitos Formais

A Lei Orgânica do Município traz em seu art. 236, parágrafo único, regras específicas para proposições que fixem qualquer tipo de gratuidade no sistema de transporte público urbano no município de Fortaleza. De acordo com a norma, é necessário que a proposição legislativa tenha forma de lei complementar e indique a fonte de custeio da gratuidade proposta.

Art. 236. A remuneração do sistema de transporte público coletivo advirá da tarifa cobrada aos usuários e por subsídios





repassados diretamente, sob forma de redução do valor da tarifa.

Parágrafo único A fixação de qualquer tipo de gratuidade no sistema de transporte público urbano no Município de Fortaleza só poderá ser feita mediante **lei complementar** que indique a **fonte de recursos para custeá-la**.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 01 de abril de 2025.

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A